



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Bom Jardim

EXERCÍCIO DE 2025

MATÉRIA PROJETO DE LEI

ASSUNTO

Proíbe o Ingresso ou Permanência de Pessoas utilizando Capacete, Gorro ou Qualquer Tipo de Cobertura que Oculte a Face, nos Estabelecimentos Comerciais, Públicos ou Abertos ao Público e, dá outras providências.

AUTOR FABIO JOSÉ BARROS

Ordem do dia			
Discussão Única			

Lei Municipal nº 1.744 Encaminhada ao Executivo 1 / 1

Sanção do Senhor Prefeito 11/6/2025

Publicada no Órgão Oficial nº 386 - PÁG. 24 de 13/6/2025

Jornal: DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - RJ



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

A Comissão de Justiça e Redação, hoje reunida para apreciar o Projeto de Lei, de autoria do Vereador Fabio José Barros, que proíbe o Ingresso ou Permanência de Pessoas utilizando Capacete, Gorro ou Qualquer Tipo de Cobertura que Oculte a Face, nos Estabelecimentos Comerciais, Públicos ou Abertos ao Público e, dá outras providências é de parecer favorável que a mesma seja aprovada pelo Plenário da Casa, visando a proteção e a segurança pública e prevenção de delitos praticados dentro de estabelecimentos comerciais, públicos ou abertos ao público no Município de Bom Jardim.

SALA DAS COMISSÕES, EM 05 DE MAIO DE 2025.


VANTUIL MARQUES CHIAPINI = PRESIDENTE


JOSÉ NILTON PEREIRA PINTO = 1º MEMBRO


NITZ ERTHAL CERVASIO = 2º MEMBRO

APROVADO POR UNANIMIDADE

09 VOTOS

Sala Roberto Silveira, 05 / 5 / 2025


Presidente



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366
E-mail: cmbj.2011@gmail.com
CNPJ 00.495.116/0001-49

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim,

Prezados e Ilustres Vereadores,

Tenho a elevada honra de submeter à alta consideração deste egrégio Plenário, o incluso Projeto de Lei Municipal que **"PROÍBE O INGRESSO OU PERMANÊNCIA DE PESSOAS UTILIZANDO CAPACETE, GORRO OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE, NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, PÚBLICOS OU ABERTOS AO PÚBLICO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Projeto de Lei, ora apresentado, visa proteger a segurança pública e prevenir delitos dentro de estabelecimentos comerciais, públicos ou abertos ao público no Município de Bom Jardim/RJ, mediante a proibição do ingresso ou permanência de pessoas que utilizem capacetes, gorros ou qualquer cobertura que oculte a face.

É inegável que a ocultação do rosto em ambientes públicos pode facilitar a prática de crimes, como roubos e furtos, dificultando a identificação dos infratores e prejudicando a ação de vigilância, segurança privada e órgãos públicos de segurança. A presente medida, portanto, tem por objetivo inibir práticas delituosas, proporcionando mais segurança e tranquilidade à população, especialmente comerciantes e clientes.

Importante destacar que o projeto respeita integralmente as garantias constitucionais de liberdade religiosa, cultural e sanitária, ao excluir de sua aplicação aqueles que utilizam coberturas faciais por motivos religiosos, de saúde, ou em eventos caracterizados pelo uso de fantasias e adereços, conforme expressamente previsto no § 4º do artigo 1º.

O texto legal também prevê que bonés, capuzes e acessórios similares somente serão objeto de advertência caso efetivamente ocultem a face, evitando abordagens desnecessárias ou discriminatórias, conforme orienta o § 3º do mesmo artigo.

Quanto à aplicação prática, os estabelecimentos deverão afixar placas informativas em locais visíveis, para que a população tenha conhecimento da norma, dentro do princípio da publicidade e da transparência.

A sanção prevista pelo descumprimento será regulamentada por decreto do Executivo, conferindo flexibilidade para adequação das penalidades às realidades locais.

Ademais, projetos semelhantes já foram aprovados em diversos municípios brasileiros, obtendo resultados positivos na redução de ocorrências criminais em locais públicos e privados, sem que isso implique em qualquer forma de abuso ou restrição injustificada de direitos fundamentais.

Assim, diante da necessidade de aumentar a segurança dos munícipes e visitantes, respeitando os direitos individuais e coletivos, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

APROVADO POR UNANIMIDADE

09

VOTOS

SALA ROBERTO SILVEIRA, em 28 de abril de 2025.

Sala Roberto Silveira 05/5/2025

Presidente

FÁBIO JOSÉ BARROS
Vereador

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE ANÁLISE E REDAÇÃO
Sala Roberto Silveira 08/4/2025
Presidente



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366
E-mail: cmbj.2011@gmail.com
CNPJ 00.495.116/0001-49

LEI MUNICIPAL Nº _____/2025, DE ____ DE _____ DE 2025.

PROÍBE O INGRESSO OU PERMANÊNCIA DE PESSOAS UTILIZANDO CAPACETE, GORRO OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE, NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, PÚBLICOS OU ABERTOS AO PÚBLICO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – RJ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim - RJ aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica proibido o ingresso ou permanência de pessoa utilizando capacete, gorro ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face, nos estabelecimentos comerciais, públicos ou aberto ao público.

§ 1º. Os efeitos desta Lei estendem-se aos prédios que funcionam no sistema de condomínio.

§ 2º. Os bonés, capuzes e acessórios similares não se enquadram na proibição de que trata o caput deste artigo, salvo se estiverem sendo utilizados de forma a ocultar a face da pessoa.

§ 3º A abordagem aos usuários de bonés, capuzes e gorros deverá ocorrer de forma a não causar constrangimento ou discriminação.

§ 4º Excetua-se do disposto neste artigo o ingresso e permanência em espaços públicos e privados de indivíduos com peças de cunho religioso e sanitário, e em eventos cuja essência envolva a utilização de fantasias e adereços.

Art 2º. Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata a presente Lei, deverão fixar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, placa indicativa na entrada do estabelecimento, contendo, com letras legíveis, a seguinte inscrição: É PROIBIDA A ENTRADA DE PESSOA UTILIZANDO CAPACETE, GORRO OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE.

Parágrafo único. Deverá constar na placa indicativa, logo após a inscrição a que se refere o caput deste artigo, a menção do número da presente Lei, bem como a data de sua publicação.

Art. 3º. O descumprimento da presente Lei acarretará em multa que será aplicada pelos fiscais da Secretaria competente da Prefeitura Municipal.



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: cmbj.2011@gmail.com

CNPJ 00.495.116/0001-49

Parágrafo único. O valor da multa e a forma de sua cobrança serão regulamentados por Decreto do Executivo, expedido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei. (VETADO PELA MENSAGEM Nº026/2025)

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM – RJ, EM ___ DE _____ de 2025.

AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ
PREFEITO